

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 3057, de 2000, do Sr, Bispo Wanderval, que “inclui § 2º no art. 41 da Lei n.º 6.766, de 10 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1990 e regularizado por Lei Municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro Órgão).**

**PROJETO DE LEI 3057/2000  
(do Sr. Bispo Wanderval)**

**EMENDA SUPRESSIVA N.º de 2006.  
(do Sr. Herculano Anghinetti)**

Suprime o artigo 152, do elenco de dispositivos cujas alterações estão previstas no artigo 146, do Substitutivo, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão do artigo 152, do Substitutivo, se impõe por uma exigência lógica.

Com efeito, a proposição trata da regularização do solo urbano, matéria de alta relevância para as relações sociais, mormente

no plano urbanístico das cidades, e dos assentamentos das famílias de baixa renda, que vivem nas periferias das cidades brasileiras.

Nesse sentido, não guarda nenhuma compatibilidade com o projeto a inserção do artigo 152, prevendo o **protesto**, nos tabelionatos de protestos de títulos, das cotas condominiais, como documento de dívida, punindo o eventual inadimplente, com a imediata inserção do seu nome no banco de dados do SERASA, e empresas afins, sem que lhe conceder a chance de quitar o débito, através de uma simples, rápida e eficiente notificação extrajudicial, instrumento muito menos oneroso para o consumidor brasileiro.

Em razão da falta de compatibilidade, entre o texto do artigo 152, e o projeto de regularização fundiária, impõe-se, tão-somente, a supressão do artigo 152 da proposição legislativa.

Sala das Comissões, de 2006.

**HERCULANO ANGHINETTI**  
**Deputado Federal – PP/MG**